



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

INFORMAÇÃO CGE n.º 0295/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Indicação n.º 533/2024, de autoria do Senhor Deputado Matheus Cadorin. Processo SCC 10668/2024

Senhora Auditora-Geral,

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, de acordo com as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n.º 741/2019, emite a presente informação que trata da análise da Indicação n.º 533/2024, de autoria do Senhor Deputado Matheus Cadorin.

2. DA ANÁLISE

A análise objetiva oferecer resposta a Indicação n.º 533/2024, de autoria do Senhor Deputado Matheus Cadorin, que sugere “ao Governador do Estado que providencie as medidas cabíveis, a fim de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da administração pública e defender o patrimônio estadual, no sentido de apurar possível violação aos princípios administrativos, em convênios celebrados entre as extintas Agências de Desenvolvimento Regional e Municípios catarinenses, com vistas a ressarcimento ao erário”.

O texto da indicação n.º 533/2024 traz em seu bojo diversos trechos de documentos produzidos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE), do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC). Desses documentos pode-se extrair que diversas providências já forma adotadas a fim de sanar as irregularidades identificadas, promover o ressarcimento ao erário e a responsabilização administrativa e criminal dos agentes envolvidos.

No que compete à CGE, ressalta-se que a identificação das irregularidades na utilização dos recursos do Estado transferidos aos municípios para aquisição de livros didáticos teve origem em trabalho realizado pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados (GERAN). Por meio das Informações CGE 157/2020, 159/2020, 160/2020 e 161/2020 foi recomendado que a Secretaria de Estado da Educação (SED) adotasse providências administrativas para ressarcimento ao erário em decorrência do dano causado pela aquisição de livros com sobrepreço pelos municípios de Belmonte, Chapecó, Guaramirim, Passos de Maia, Rodeio, São Miguel do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Canoinhas, Criciúma e Mafra.

Note-se que a recomendação foi emitida para a SED tendo em vista que as Agências de Desenvolvimento Regional que firmaram os convênios com os municípios forma extintas. Assim, os convênios foram sub-rogados à SED devido aos objetos estarem relacionados à área de atuação dessa Secretaria de Estado.

A recomendação da CGE foi atendida pela SED, que instaurou o Processo de Providências Administrativas SED 30448/2020 para apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

responsáveis pelos atos irregulares praticados. Após a conclusão das apurações, os responsáveis foram notificados para providenciar o ressarcimento ao erário, porém não o fizeram.

Em decorrência da ausência de ressarcimento, a SED, seguindo o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 1.886/2013, instaurou um processo de Tomada de Contas Especial para cada um dos convênios (com exceção daquele firmado com o Município de Rodeio, pelos motivos a seguir explanados). Cumpre esclarecer que, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, o processo de Tomada de Contas Especial, regulamentado pelo Decreto nº 1.886/2013, é meio disponível para obter o ressarcimento ao erário dos danos eventualmente causados em decorrência da má utilização de recursos públicos.

Com relação ao Município de Rodeio, tendo em vista o valor do débito (R\$11.251,35, em 31/01/2021), foi dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 18, §1º do Decreto nº 1.886/2013, que assim dispõe:

Quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou inferior ao valor previsto no art. 10, os autos poderão ser arquivados, sem prejuízo dos registros de que trata o art. 18 deste Decreto.

Referido registro é feito no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF) por meio de Notas de Lançamento para inscrições em responsabilidade do débito. No presente caso, o registro está consignado no SIGEF na Nota de Lançamento 2021NL043093.

Quanto aos demais municípios, a seguir se apresenta quadro identificando o Município, o número do processo e a situação atual.

Quadro 01: Resumo da situação dos processos de Tomada de Contas Especial referentes às transferências para aquisição de livros didáticos

Município/ Convênio/ Valor repassado	Nº Processo Tomada de Contas	Conclusão da Tomada de Contas	Situação do débito
Mafra 2016TR002169 R\$1.621.639,70	SED 29068/2020	Responsáveis: ex-Prefeito e Município de Mafra Valor do dano atualizado até 30/09/2021: R\$ 634.131,31	Inscrição em responsabilidade 2022NL0094444 no valor de R\$856.910,15, atualizado até 31/03/2022. Inscrição em dívida ativa 220003677386 (p. 2991) no valor de R\$ 948.436,21, atualizado até 09/12/2022.
Canoinhas 2017TR001100 R\$ 2.300.000,00	SED 30031/2020	Responsáveis: ex-Prefeito e Município Valor do dano atualizado até 31/08/2021: R\$ 1.510.900,75	Inscrição em responsabilidade 2022NL010941 no valor de R\$1.850.089,00, em 15/02/2022 Inscrição em dívida ativa 220003676657 no valor de 1.984.966,46 atualizado até 12/12/2022.
Chapecó 2016TR002163 R\$ 2.500.000,00	SED 29990/2021	Responsáveis: ex-Prefeito e Município De Chapecó Valor do dano atualizado até 30/09/2021: R\$ 492.756,16	Inscrição em responsabilidade 2022NL790475 no valor de R\$722.126,47 atualizado até 10/10/2022. <u>RECOMENDAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

Criciúma 2016TR001457 R\$ 1.049.120,20	SED 10329/2021	Responsáveis (pagamento sem comprovação de entrega): ex-Prefeito e ex-Secretário da Educação do município Valor do dano atualizado até 31/03/2021: R\$ 201.484,81 Responsáveis (sobrepço): ex-prefeito Valor do dano atualizado até 31/03/2021: R\$ 629.773,31	Inscrição em responsabilidade 2022NL021954 no valor de 753.910,94 atualizado até 31/01/2022 Inscrição em responsabilidade 2022NL053607 no valor de R\$241.200,44 atualizado até 31/01/2022 <u>RECOMENDAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA</u>
São Miguel do Oeste 2017TR000470 R\$1.498.881,40	SED 30794/2021	Responsáveis: ex-Prefeito e Município de São Miguel do Oeste Valor do dano original: R\$ 134.024,38	Tomada de constas especial concluída pela SED, com ressarcimento ao erário no valor de R\$ 143.772,58 em 16/02/2022 e, complementarmente, R\$ 99.067,05 em 28/10/2022 , realizado pelo Município de São Miguel do Oeste. <u>PROCESSO ARQUIVADO.</u> Acórdão 127/2023 TCE/SC: Julgar regulares com ressalva, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º, da Resolução n. TC-06/2001 c/c o art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, em decorrência do recolhimento do débito apurado na prestação de contas do Convênio n. 2017TR000470[...]
Belmonte 2016TR2477 R\$600.000,00	SED 33350/2021	Responsáveis: ex-Prefeito e Município de Belmonte Valor do dano atualizado até 30/09/201: R\$30.920,63.	Tomada de constas especial concluída pela SED, com ressarcimento ao erário no valor de R\$ 34.094,67 , realizado pelo Município de Belmonte. <u>PROCESSO ARQUIVADO.</u>
Passos de Maia 2016TR002466 R\$ 600.000,00	SED37192/2021	Responsáveis: ex-Prefeito e Município de Passos de Maia Valor do dano atualizado até 31/08/2021: R\$ 25.528,08	Inscrição em responsabilidade 2022NL053539 no valor de R\$25.528,08, atualizado até 31/08/2021. Tomada de constas especial concluída pela SED, com ressarcimento ao erário no valor de R\$ 25.079,72 em 09/12/2022 e, complementarmente, R\$ 6.171,02 em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

			23/02/2023, pelo Município de Passos de Mais. <u>PROCESSO ARQUIVADO.</u>
Guaramirim 2016TR002325 R\$1.061.738,10	SED 38206/2021	Responsáveis: ex-Prefeito e Município de Guaramirim Valor do dano atualizado até 31/10/2021: R\$267.052,25	Inscrição em responsabilidade 2021NL181928 e 2022NL581171 no valor de R\$ 267.052,25 atualizado até 31/10/2021. Tomada de constas especial concluída pela SED, com ressarcimento ao erário no valor de R\$ 226.764,83 em 20/12/2022 e, complementarmente, de R\$ 84.383,39 em 13/06/2023 pelo Município de Guaramirim. <u>PROCESSO ARQUIVADO</u>
Vargeão 2016TR000266	SED 38225/2021	Responsáveis: ex-Prefeito e Município de Vargeão Valor do dano atualizado até 31/12/2021: R\$ 104.619,94	Inscrição em responsabilidade 2022NL286018 no valor de R\$ 104.619,94 atualizado até 31/12/2021. Tomada de constas especial concluída pela SED, com ressarcimento ao erário no valor de R\$ 111.407,86 em 12/12/2022 e, complementarmente, de R\$ 18.497,14 em 22/06/2023 pelo Município de Vargeão. <u>PROCESSO ARQUIVADO</u>
Xanxerê 2017TR002308 R\$ 1.228.375,01	SED 32238/2021	Responsáveis: ex-Prefeito e Município de Xanxerê Valor do dano atualizado até 30/04/2021: R\$ 92.448,27	Tomada de constas especial concluída pela SED, com ressarcimento ao erário no valor de R\$ 190.655,236 em 12/12/2022. <u>PROCESSO ARQUIVADO.</u>

Observando-se o quadro acima, pode-se identificar três situações distintas em que se encontram os processos: inscrição em dívida ativa, inscrição em responsabilidade e ressarcimento realizado. A seguir explica-se cada uma delas:

- Inscrição em dívida ativa: após a conclusão do processo de Tomada de Contas, quando não se obtém sucesso nas tentativas de ressarcimento ao erário, procede-se a inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no Sistema de Administração Tributária (SAT). A inscrição em dívida ativa é feita após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas, ou após o arquivamento do processo sem julgamento por alguma das causas previstas na legislação interna desse Tribunal. Os municípios de Mafra e Canoinhas já tiveram seus processos encerrados no âmbito do Tribunal de Contas e já foi feita a inscrição em dívida ativa, de forma que a competência para cobrança dos débitos passou a ser da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

- Inscrição em responsabilidade: prevista no artigo 18 do Decreto nº 1.886/2013, equivale ao registro contábil do débito. É feito após a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial, mas antes do encaminhamento do processo para julgamento pelo Tribunal de Contas. Essa situação é mantida até que se tenha uma resolução do processo no Tribunal, seja o julgamento ou o arquivamento sem avaliação do mérito. Os municípios de Criciúma e Chapecó encontram-se nessa situação. Para esses casos a CGE irá verificar a situação do processo no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Tribunal de Contas do Estado e, caso haja julgamento pela irregularidade ou arquivamento, recomendará a inscrição em dívida ativa para que tenha continuidade a cobrança dos débitos.

- **Ressarcimento realizado:** nesses casos o processo já foi concluído e o dano ao erário já foi reparado. Nessas situações é feita a baixa da inscrição em dívida ativa ou da inscrição em responsabilidade e o processo pode ser arquivado. Essa situação foi verificada para os municípios de Xanxerê, Vargeão, Guaramirim, Passos de Maia, Belmonte e São Miguel do Oeste

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

3.1 as providências administrativas visando a apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis já foram adotadas com relação a todos os convênios firmados com o objetivo de transferir recursos para aquisição de livros didáticos;

3.2 a Administração Pública Estadual obteve sucesso na reparação do dano identificado nas transferências realizadas para os municípios de Xanxerê, Vargeão, Guaramirim, Passos de Maia, Belmonte e São Miguel do Oeste;

3.3 encontram-se em fase de cobrança por meio da inscrição em dívida ativa dos débitos atribuídos aos municípios de Mafra e Canoinhas;

3.4 os débitos referentes às transferências realizadas para os municípios de Criciúma e Chapecó serão objeto da atuação da CGE, no sentido de recomendar à SED que promova a inscrição em dívida ativa.

4. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Controlador-Geral do Estado para providências que se fizerem necessárias.

É a Informação.

Tatiana Bozza

Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditora do Estado

De acordo.

Encaminhe-se conforme o item 4 desta informação.

Luciana Bernieri Pereira

Auditora-Geral do Estado
Auditora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CQ8H1G39**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANA BERNIERI PEREIRA** (CPF: 983.XXX.229-XX) em 07/08/2024 às 15:25:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:04 e válido até 13/07/2118 - 14:34:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **TATIANA BOZZA** (CPF: 032.XXX.749-XX) em 07/08/2024 às 15:27:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:07 e válido até 13/07/2118 - 15:11:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjY4XzEwNjczXzlwMjRfQ1E4SDFHMzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010668/2024** e o código **CQ8H1G39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício CGE nº 685/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1431/SCC-DIAL-GEAPI, no qual foi solicitado manifestação acerca da Indicação nº 0533/2024, subscrita pelo Deputado Matheus Cadorin, por meio da qual sugere a apuração de possíveis violações aos princípios administrativos em convênios celebrados entre as extintas Agências de Desenvolvimento Regional e municípios catarinenses visando o ressarcimento ao erário, encaminhamos a Informação CGE nº 295/2024 (fls. 19-23).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedro Waltrick de Souza Junior
Controlador-Geral do Estado

Senhora,
Jéssica Campos Savi
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VR2Y8W44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO WALTRICK DE SOUZA JUNIOR (CPF: 769.XXX.949-XX) em 07/08/2024 às 19:42:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/02/2023 - 14:07:45 e válido até 17/02/2123 - 14:07:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjY4XzEwNjczXzlwMjRfVllyWThXNDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010668/2024** e o código **VR2Y8W44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1607/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0533/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício CGE nº 685/2024, da Controladoria-Geral do Estado, que remete documento contendo informações a respeito da apuração aos princípios administrativos em convênios celebrados entre as extintas Agências de Desenvolvimento Regional e os municípios catarinenses.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W3Z85LY7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/08/2024 às 19:19:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjY4XzEwNjczXzlwMjRfVzNaODVMWTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010668/2024** e o código **W3Z85LY7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.